

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA..... Cr\$ 1.00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.173, DE 16 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre criação de ginásio.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado um ginásio estadual em Apiaí.

Artigo 2.º - A instalação do estabelecimento de ensino a que se refere o artigo anterior fica condicionada à doação, por parte do Município de Apiaí ou particulares, de terreno e prédio necessários ao seu funcionamento.

Artigo 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de julho de 1953.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Suffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.165, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dá nova redação ao inciso I do n. 110, do artigo 1.º da Lei n. 1.506, de 28-12-51.

Retificação

No Artigo 1.º, onde se lê:
"I - Clube Atlético Bandeirante . . Cr\$ 10.000,00"
leia-se:
"I - Clube Atlético Bandeirante . . Cr\$ 10.000,00"

LEI N. 2.168, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais.

Retificação

No preâmbulo, onde se lê:
"... das atribuições que lhe são conferidas por lei,"
leia-se:
"... das atribuições que lhe são conferidas por lei."

LEI N. 2.171, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

Retificação

No artigo 1.º onde se lê:
"... com a área de 12.093,75 m2 (doze mil e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), começa numa estaca onde se abrirá um valo, segue em linha reta numa distância de 147m (cento e quarenta e sete metros), até encontrar outra estaca, onde também se abrirá um valo, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 75m (setenta e cinco metros) até outra estaca onde se abrirá um valo, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 175,50m (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros) passando por uma estaca, até encontrar outra estaca, onde se abrirá um valo..."
leia-se:
"... com a área de 12.093,75 m2 (doze mil e noventa e três metros quadrados e setenta e cinco décimos quadrados), começa numa estaca onde se abrirá um valo, segue em linha reta numa distância de 147m (cento e quarenta e sete metros), até encontrar outra estaca, onde também se abrirá um valo, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 75m (setenta e cinco metros) até outra estaca onde se abrirá um valo, deflete a esquerda e segue em linha reta numa distância de 175,50m (cento e setenta e cinco metros e cinquenta centímetros), passando por uma estaca, até encontrar outra estaca, onde se abrirá um valo..."

LEI N. 2.172, DE 15 DE JULHO DE 1953

Dispõe sobre a ratificação do convênio celebrado, a 8 de maio de 1953, entre o Governo do Estado e a Comissão Estadual da Legião Brasileira de Assistência, e dá outras providências.

Retificação

No Parágrafo único do Artigo 1.º, onde se lê:
"... a que se refere este artigo e o que se anexa à presente..."
leia-se:
"... a que se refere este artigo e o que se anexa à presente..."

DECRETO N. 22.463-A, DE 1 DE JULHO DE 1953

Aprova o regulamento do Quartel General da Força Pública

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei Decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Regulamento do Quartel General da Força Pública do Estado, que com este baixa assinado pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de Julho de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Elpidio Reali
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de julho de 1953.
Carlos de Albuquerque Suffarth,
Diretor-Geral substituto.

REGULAMENTO DO QUARTEL GENERAL DA FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TITULO I Das Atribuições Gerais CAPITULO I Órgão da Administração

Artigo 1.º - O Comando Geral é órgão por intermédio do qual o Governo administra a Força Pública, nos termos do art. 4.º da Lei n. 2.905, de 15 de janeiro de 1937.

Artigo 2.º - O Comando Geral exerce a administração superior da Força Pública por intermédio dos órgãos especificados nos arts. 15 e 17 da Lei referida no artigo anterior, a saber:

- a) Estado-Maior e Gabinete;
- b) Inspeção Administrativa e Diretoria Geral de Instrução;
- c) Comandos subordinados;
- d) Órgãos de serviço;
- e) Órgãos e comissões especiais.

CAPITULO II Organização do Quartel General

Artigo 3.º - O Quartel General (Q.G.) é constituído pelo conjunto de órgãos técnicos e administrativos a disposição imediata do Comando Geral, para prepará-lo os elementos necessários à sua ação de comando a saber:

- a) Estado-Maior e Gabinete;
- b) Inspeção Administrativa e Diretoria Geral de Instrução;
- c) Contingentes e órgãos anexos ao Q.G.;
- d) Chefias dos Serviços.

Parágrafo único - A todos estes órgãos competem as atribuições constantes de regulamentos próprios, excetuados os das alíneas "a" e "c" que as terão definidas no presente regulamento.

TITULO II Do Comando Geral

CAPITULO UNICO Atribuições

Artigo 4.º - Ao Comando Geral da Força Pública compete, de modo geral, executar as decisões do Governo, assegurar o desenvolvimento uniforme da instrução policial e militar, a manutenção da disciplina e a execução regular dos serviços, tendo o maior zelo pela boa marcha dos negócios administrativos, criteriosa gestão dos fundos e materiais do Estado e satisfação das necessidades da Força, tudo de conformidade com as leis, regulamentos e ordens em vigor.

Parágrafo único - Cumpre-lhe particularmente, além das atribuições conferidas em regulamentos e leis especiais:

- 1 - responder-se com o Governo, por intermédio do Secretário da Segurança Pública;
- 2 - conceder alistamentos e engajamentos, satisfetas as exigências regulamentares;
- 3 - conceder baixas do serviço, de acordo com a legislação vigente;
- 4 - excluir:
 - a) praças que tenham concluído o tempo de serviço, se for o caso;
 - b) praças cuja permanência nas fileiras seja incompatível com a disciplina da Força;
- 5 - conceder licença por incapacidade e física para o serviço, até quatro anos;
- 6 - conceder dispensas do serviço até quinze dias;
- 7 - conceder congoagem em dobro de tempo de serviço, nos casos previstos em lei;
- 8 - transferir e classificar oficiais subalternos e praças;
- 9 - propor ao Governo a reforma, passagem para a reserva e agregação de oficiais, bem como o licenciamento e a reforma de praças;
- 10 - propor ao Governo as transferências e classificações de oficiais superiores e capitães e a reforma "ex-officio" de oficiais e praças;

- 11 - autorizar despesas;
- 12 - requisitar da Secretaria da Fazenda e do Tesouro as quantias destinadas à Força Pública, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- 13 - propor à Secretaria da Segurança Pública e distribuição de verbas, fiscalizando-lhe a aplicação;
- 14 - apresentar à Secretaria da Segurança Pública, até 31 de julho, a proposta orçamentária da Força Pública;
- 15 - propor a fixação anual da Força Pública, de acordo com a Lei de Organização dos Quadros e Efetivos;
- 16 - propor a distribuição dos Quadros e Efetivos;
- 17 - requisitar, para o serviço público, inclusive para fora do Estado:
 - a) passagem e transporte de bagagem para o pessoal sob seu comando;
 - b) transportes de tropa e material para a Força Pública;
- 18 - exercer a assídua vigilância sobre a execução uniforme dos regulamentos;

19 - prever as necessidades materiais da tropa e serviços, pedindo a autoridade competente, em tempo oportuno, a satisfação das mesmas;

20 - exercer constante fiscalização sobre a marcha dos serviços administrativos, disciplinares e técnicos dos corpos, repartições e estabelecimentos militares;

21 - regular o horário de funcionamento dos Corpos, Serviços, Estabelecimentos e Repartições;

22 - exercer os deveres que lhe são atribuídos pela legislação em vigor e as prerrogativas conferidas pelo regulamento disciplinar;

23 - observar cuidadosamente a conduta de seus comandados, verificando se cumprem fielmente os seus deveres, e no caso contrário, compelir-lhes a isso;

24 - providenciar para que sejam atendidas as requisições de força, feitas por autoridades competentes;

25 - remeter, anualmente, ao Governo, até 31 de março, relatório circunstanciado do movimento geral, disciplina, instrução e outros dados que julgar necessários, relativos à Força Pública.

TITULOS III

Do Gabinete do Comando

CAPITULO I

Atribuições

Artigo 5.º - Ao Gabinete do Comandante Geral compete:

- 1 - elaborar a correspondência particular e a oficial do Comando Geral, que não se refira a assuntos da competência das Seções do E. M.;
- 2 - orientar as audiências públicas;
- 3 - elaborar os boletins comemorativos;
- 4 - organizar o relatório anual da Força Pública;
- 5 - organizar e manter em dia o registro dos atos oficiais publicados;
- 6 - cuidar da representação e correspondência do Comandante Geral;
- 7 - estudar os assuntos que o Comandante Geral tenha julgado como de importância a merecer sua atenção pessoal;

Artigo 6.º - Junto ao Gabinete funcionará uma Seção Jurídica com as seguintes atribuições:

- a) elaborar projetos de lei e regulamentos que devam ser submetidos à aprovação do Poder Executivo, ou à apreciação do Legislativo, podendo contar com o auxílio dos órgãos diretamente interessados;
 - b) examinar pareceres jurídicos e responder a consultas, mesmo sobre assunto da alçada de outras Seções, desde que determinado pelo Comando Geral ou mediante solicitação expressa daquele órgão;
 - c) informar contra-fes, "habeas-corpus", mandados judiciais e exercer atribuições correlatas do interesse da Força Pública;
 - d) solicitar, sempre que necessário, pareceres da Consultoria Jurídica da Corporação e da Secretaria da Segurança Pública;
 - e) requisitar subsídios às demais Seções e repartições da Força para desempenho de sua missão;
 - f) examinar e propor solução para todos os processos de natureza disciplinar, exclusões disciplinares, sindicâncias, conselhos de justificação, conselhos de disciplina, inquéritos policiais-militares, recompensas e elogios boletins reservados - punições;
 - g) manter em dia a coleção de leis e Decretos estaduais, bem como as leis e decretos federais que tenham interesse para a Força;
 - h) manter em dia todas as recomendações e instruções referentes à justiça e disciplina;
 - i) organizar e manter em dia pequena biblioteca especializada e, no que for possível, um arquivo de jurisprudência administrativa e judiciária;
 - j) organizar e manter em dia o fichário do Serviço, inclusive no que diz respeito a punições de oficiais.
- Artigo 7.º - Haverá, ainda, no Gabinete do Comando, um arquivo de documentos secretos, inclusive os privados do Comando Geral, sob a guarda e responsabilidade diretas do respectivo Chefe.